



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 5.235, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS ORIUNDOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS APORTES MENSIS DEVIDOS E NÃO REPASSADOS NA DATA ESTABELECIDADA AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRETOS, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- ART. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários oriundos das Contribuições Previdenciárias Patronais devidas e não repassadas na data estabelecida ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, constantes do Processo IPMB n.º 024/2015, de 02/12/2015, referentes às competências de janeiro a novembro e 13.º salário de 2015.
- ART. 2.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários oriundos dos Aportes Mensais devidos e não repassados na data estabelecida ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, constantes do Processo IPMB n.º 024/2015, de 02/12/2015, referentes às competências:
- I - agosto a dezembro e 13.º salário de 2014; e
 - II - janeiro a novembro e 13.º salário de 2015.
- ART. 3.º** - Para apuração do montante devido no tocante ao que alude o artigo 1.º, os valores originais serão devidamente atualizados conforme § 2.º do artigo 42 da Lei n.º 3.705, de 08 de novembro de 2004, alterada pela Lei n.º 4.800, de 27 de fevereiro de 2013, desde a data do vencimento da competência até a data da assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento autorizado por esta Lei.
- ART. 4.º** - Para apuração do montante devido no tocante ao que alude o artigo 2.º, os valores originais serão devidamente atualizados conforme o parágrafo único do artigo 3.º da Lei n.º 4.510, de 03 de maio de 2011,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

ESTADO DE SÃO PAULO


GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 5.235/2015 - fl. 2

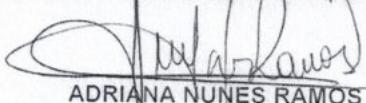
com alterações subsequentes, desde a data do vencimento da competência até a data da assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento autorizado por esta Lei.

- ART. 5.º** - Os Termos de Acordo de Parcelamento autorizados por esta Lei serão cada um em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, nos termos da Portaria MPS n.º 402, de 10 de dezembro de 2008, com alterações subsequentes.
- § 1.º - As parcelas vincendas dos Termos de Acordo de Parcelamento serão atualizadas monetariamente pelo IPCA e acrescidas de juros legais de 6% (seis por cento) ao ano, desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.
- § 2.º - As parcelas vencidas dos Termos de Acordo de Parcelamento serão atualizadas monetariamente pelo IPCA e acrescidas de juros legais de 6% (seis por cento) ao ano, desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento com o acréscimo de 2% (dois por cento) a título de multa.
- § 3.º - O vencimento da primeira parcela dos Termos de Acordo de Parcelamento dar-se-á, no máximo, até o último dia útil do mês subsequente ao da publicação dos referidos termos, servindo a definição desta para o pagamento das parcelas subsequentes.
- ART. 6.º** - O Município autoriza a retenção e disponibilização automáticas do valor correspondente a que tem direito do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em caso de não pagamento de qualquer das parcelas dos Termos de Acordo de Parcelamento dentro do prazo estabelecido, até o limite do valor atualizado da respectiva parcela.
- ART. 7.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS,
Estado de São Paulo, em 21 de dezembro de 2015.


GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração na data supra.


ADRIANA NUNES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

PUBLICADO NO JORNAL:
Folha de Barretos

EDIÇÃO: *899* DE *23/12/2015*

PÁG.: *09* BARRETOS *23/12/2015*

Apark

ENCARREGADO